

OFÍCIO Nº 06/2025-SCI

Caçu-GO, 22 de setembro de 2025.

Assunto: Solicita manifestação da Presidência, conforme item 2.1 do Acórdão nº 04989/2025 - Processo nº 03636/21025-TCMGO.

Exmo. Sr.

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS

Vereador/Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Senhor Presidente,

A **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SCI)**, da Câmara Municipal de Caçu, por intermédio de seu Secretário, o Servidor **MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES**, nomeado pela Portaria nº 005, de 02 de janeiro de 2025, vêm, ante Vossa Excelência, com base item 2.1 do Acórdão nº 04989/2025, exarado no Processo nº 03636/21025-TCMGO (**ANEXO I**), **SOLICITAR** manifestação desta Presidência, mediante determinação do Tribunal de Contas para que seja promovida apuração de denúncia pelo responsável pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo.

Assim sendo, aguardamos a manifestação, devendo colacionar providências administrativas e revisões que julgarem necessárias, instando resposta em tempo hábil, para que possamos prosseguir com as apurações com relação aos fatos denunciados na ouvidoria do TCMGO, os quais são narrados no Despacho Nº 135/2025-GFMM (**ANEXO II**).

Sendo só para o presente momento, antecipamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

(datado e assinado digitalmente)

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário de Controle Interno

MARLLOS
DOS SANTOS
GUIMARAES:
89845153100

Assinado digitalmente por MARLLOS DOS SANTOS GUIMARAES:89845153100 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARLLOS DOS SANTOS GUIMARAES:89845153100 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.09.22 09:18:55-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ANEXO I

Processo nº 03636/2025 – TCMGO

ACÓRDÃO Nº 04989/2025



Assinado digitalmente por MARLLOS
DOS SANTOS
GUIMARAES:89845153100
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
00597582000135, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=MARLLOS DOS
SANTOS GUIMARAES:89845153100
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.09.22 09:18:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ACÓRDÃO Nº 04989/2025 - Tribunal Pleno

Processo : 03636/25
Município : Caçu
Órgão/Entidade : Poder Executivo
Natureza : Denúncia
Responsável : Marllor dos Santos Guimarães, Controlador Interno
CPF : 898.451.531-00
Repres. MPC : Procurador José Gustavo Athayde

Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

DENÚNCIA. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2024. NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE. DETERMINAÇÕES AO CONTROLE INTERNO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VISTOS relatados e discutidos os presentes autos de nº **03636/25**, que tratam de denúncia sobre irregularidades na acumulação indevida de funções e de remuneração, dentre outras, na Câmara Municipal de Caçu.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

1. **DECLARAR** que a presente denúncia não atende aos critérios de seletividade estabelecidos no art. 8º da Resolução Administrativa (RA) nº 51, de 16 de abril de 2024, pois o índice RROMa¹ não alcançou o limite mínimo previsto no art. 5º da RA nº 67, de 21 de maio de 2024;

2. **DETERMINAR** ao responsável pelo órgão central de controle interno (OCCI) do órgão do município de CAÇU, **MARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES**, CPF n.º898.451.531-00, que promova a apuração dos fatos denunciados, em especial:

2.1) solicitar ao Chefe do Poder Legislativo Municipal manifestação a respeito dos fatos denunciados;

2.2) realizar a imediata revisão das designações de servidores para cargos em comissão ou funções de confiança, assegurando que tais nomeações respeitem os requisitos legais e a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as funções desempenhadas;

2.3) verificar a conformidade das atribuições efetivamente exercidas pela servidora Eula Maria de Assis com as disposições do Regimento Interno da Câmara, da Lei Orgânica Municipal e da legislação municipal pertinente, especialmente no que se refere às competências exigidas para os cargos de Diretora de Finanças e de Tesoureira;

2.4) proceder à análise detalhada da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal, de modo a garantir que as funções contábeis e financeiras sejam desempenhadas por profissionais devidamente habilitados e que possuam a qualificação técnica adequada, conforme previsto em lei;

2.5) apurar eventuais casos de desvio de função na Câmara Municipal, com a adoção de providências corretivas para restabelecer o cumprimento estrito das atribuições legais dos cargos efetivos e

¹ Relevância, risco, oportunidade e materialidade

comissionados; 6) revisar a política de remuneração praticada, com especial atenção às rubricas e vantagens percebidas pela servidora denunciada, assegurando que todos os pagamentos estejam devidamente fundamentados em lei e que não haja percepção indevida de valores;

2.7) promover a transparência e o controle social, com a disponibilização clara e atualizada das informações sobre cargos, funções, atribuições e remuneração dos servidores no Portal da Transparência, em estrita observância aos princípios da publicidade e da legalidade;

2.8) fortalecer os mecanismos de controle interno, adotando rotinas e procedimentos que assegurem a adequada segregação de funções e a conformidade das práticas administrativas com os princípios constitucionais da Administração Pública;

2.9) capacitar permanentemente os gestores e servidores da área de pessoal, no sentido de promover a correta interpretação e aplicação da legislação referente à acumulação de cargos, provimento de funções de confiança e pagamento de remunerações;

2.10) emitir recomendações formais à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sugerindo a revisão das atuais práticas administrativas e a adoção de medidas para prevenir novos casos de desvio de função e de acumulação remuneratória indevida;

3. FIXAR o prazo de até 90 dias, a contar da sua notificação, para que o responsável pelo órgão de controle interno comunique o resultado da apuração da denúncia a este Tribunal de Contas, por meio do sistema Ticket (protocolo;

cumprimento de determinação – denúncia), nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 009/2024;

4. NOTIFICAR o responsável, citado anteriormente, para que adote as providências indicadas nesta decisão, de modo a comprovar a implementação efetiva das medidas adotadas.

5. ALERTAR ao responsável que, findo o prazo acima assinalado e, eventualmente, não sendo comprovada a apuração da denúncia, este Tribunal de Contas, de ofício, poderá propor sanção nos moldes do inciso X do art. 47-A da Lei Orgânica do TCMGO;

6. CIENTIFICAR da decisão aos interessados;

7. ARQUIVAR os presentes autos, sem julgamento de mérito, após o trânsito em julgado.

À Secretaria do Plenário, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 27
de Agosto de 2025.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Fabrício Macedo Motta.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabrício Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação: Votaram(ou) com o Cons. Fabrício Macedo Motta: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

ANEXO II

Processo nº 03636/2025 – TCMGO

DESPACHO Nº 135/2025-GFMM



Assinado digitalmente por MARLLOS
DOS SANTOS
GUIMARAES:89845153100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
00597582000135, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=MARLLOS DOS
SANTOS GUIMARAES:89845153100
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.09.22 09:18:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Processo : 03636/25
Município : Caçu
Órgão : Poder Legislativo
Período : 2025
Assunto : Denúncia com Pedido de Medida Cautelar
Responsável : André Luiz Oliveira Camargos (Presidente da Câmara)
CPF : 013.975.641-80
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

DESPACHO Nº 135/2025–GFMM

Inicialmente, a fim de facilitar a leitura da presente decisão, esclareço que as folhas aqui mencionadas se referem ao arquivo eletrônico obtido pelo descarregamento integral dos presentes autos, via Monitor – Sistema de Controle de Tramitação, por meio da opção "Baixar Processo", com a marcação de todas as caixas de seleção na janela "Documentos", até o último documento juntado, observada a cronologia crescente.

Tratam os autos de Denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, mediante as Demandas nº 15497 e 15832, por meio das quais são noticiadas supostas irregularidades na acumulação indevida de funções e de remunerações por servidora da Câmara Municipal de Caçu.

Segundo o Denunciante, a servidora **Eula Maria de Assis** é concursada para o cargo de Recepcionista IV e foi designada para exercer, cumulativamente, as funções de Diretora de Finanças¹ e de Tesoureira² da Câmara Municipal.

¹ Portaria nº. 002/25.

² Portaria nº. 010/25.

Além disso, a denúncia aponta que, ao consultar o Portal da Transparência da Câmara Municipal, verificou-se que a remuneração da servidora ultrapassa significativamente o valor estipulado para o cargo de Recepcionista IV (ADMR-04, Referência V), uma vez que, de acordo com o padrão remuneratório disponível no portal, o vencimento base desse cargo é de R\$ 3.122,89, contudo, a servidora recebe atualmente R\$ 13.089,00, o que pode indicar uma irregularidade.

Instrui a Demanda com os seguintes documentos:

- Portaria nº. 002/2025
- Portaria nº. 010/2025

Ao final, requer a abertura de “procedimento investigatório para apurar a ilegalidade da nomeação da servidora Eula Maria de Assis para os cargos de Diretora de Finanças e Tesoureira, considerando o desvio de função e a incompatibilidade com seu cargo efetivo”, com a consequente avaliação da legalidade das remunerações recebidas.

Sequencialmente, mediante o Despacho nº 135/2025-OUV (fls. 3/5), a comunicação foi classificada como Denúncia, nos moldes do art. 6º, §5º da Resolução Administrativa (RA) nº 367/12, com determinação de autuação da demanda e remessa ao Relator para juízo de admissibilidade. Neste ponto, cumpre destacar que, embora conste no referido Despacho a existência de documentos adicionais, é certo que não se encontram anexados aos presentes autos, assim como na Demanda Ticket nº 176780, são eles:

- Tabela de Referência e Vencimentos
- Captura de Tela Portal Cidadão Câmara Municipal
- Lei Municipal nº. 1.952/2014
- Lei Municipal nº. 2.437/2022
- Lei Municipal nº. 2.453/2022

É o relatório.

À luz das disposições da RA nº 51/2024, que regulamenta o artigo 35 da LOTCMGO, incumbe-me realizar o juízo determinado no artigo 3º do regulamento.

Passo a fazê-lo de imediato.

I – Da admissibilidade

Primeiramente, destaco que, por disposição normativa, a denúncia ora trazida ao juízo preliminar deste Relator tem a Ouvidoria como autora, qualificação especial que não afasta, contudo, sua sujeição, dentre outras, às normas do RITCMGO e da RA nº 51/2024.

Examino, de início, o eventual atendimento dos requisitos constantes dos cinco incisos do artigo 240 do RITCMGO.

Da análise dos autos, dúvidas não pairam de que os fatos versam sobre matéria inserida no âmbito de competência deste Tribunal de Contas (inciso II) a fim de se apurar supostas irregularidades relacionadas ao *acúmulo indevido de cargos públicos*, assim como envolve administrador sujeito à jurisdição desta Corte (inciso I).

A exordial foi redigida com objetividade (inciso III) e foi apresentada por meio da Ouvidoria, atraindo assim a aplicação do § 2º do art. 240, que dispensa o cumprimento do requisito do inciso IV.

Verifico, pois, se a inicial atende aos demais reclamos regimentais, vale dizer, àqueles do inciso V do artigo 240. A bem da maior clareza, examino a seguir se a denúncia contém as informações necessárias para a compreensão de cada ato ou fato denunciado, com apontamentos sobre: a) os indícios da ocorrência de suposto ilícito; b) as circunstâncias de tempo e do lugar do suposto ilícito, exceto se, pelas informações recebidas, for constatado que o denunciante não tinha meios de apontá-las com exatidão ou com segurança; c) os elementos de convicção, observado, no que couber, o disposto nas alíneas “a” e “b”; e d) a autoria conhecida ou presumida, conforme o caso.

Antes, registro que em quaisquer dos pontos a seguir cotejados com as normas de processamento deste TCMGO, tenho por conhecida a autoria das supostas irregularidades, porquanto possam ser atribuídas ao responsável citado em epígrafe.

Pois bem.

Da narrativa decorrem indícios da ocorrência de ilícito, amparados por documentação juntada aos autos que traduz os elementos de convicção do denunciante.

Nos termos da exordial, o denunciante, em síntese, insurge-se contra o desvio de função e a acumulação indevida de cargos públicos que violariam o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica Municipal, especialmente devido à falta de qualificação técnica e ausência de compatibilidade de funções do cargo efetivo com o cargo comissionado.

Em consulta ao Sistema MESTRA, observa-se que a servidora **Eula Maria de Assis** percebe os proventos oriundos do cargo de Recepcionista, apesar de ter sido designada Diretora de Finanças (Portaria nº 002/2025) e também Tesoureira (Portaria nº 010/2025). Ademais, constam no sistema servidores responsáveis pela Secretaria de Gestão Contábil Financeira³ e pela Assessoria Contábil⁴, com substancial disparidade salarial.

Assim sendo, a análise preliminar revela indícios de violação aos princípios basilares da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

Logo, os indícios de existência da irregularidade apontada (inciso IV, “a”, “b” e “c”) podem ser extraídos da peça delatora e dos documentos juntados que, em análise perfunctória, impõem a procedibilidade da Denúncia devido à possível concessão de auxílio-alimentação em desacordo com os parâmetros legais.

³ Daniella Letícia Franco de Oliveira

⁴ Fernando Gonçalves da Silva

Ante o exposto, restando atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 240 do RITCMGO, **manifesto pela admissibilidade da denúncia**, nos termos do art. 4º da RA nº 51/2024⁵, sendo desnecessária sua apuração em caráter sigiloso.

Conforme determinado pelo art. 5º da RA nº 51/2024, fica o **escopo** da presente denúncia delimitado à *análise da conformidade das nomeações constantes nas Portarias nº 002/2025 e nº 010/2025 com a legislação municipal e princípios constitucionais; eventual desvio de função e incompatibilidade de atribuições; legalidade das remunerações percebidas e possível configuração de acúmulo ilegal de cargos.*

Tendo em conta o fixado no art. 114 do RITCMGO, entendo competente para a instrução a **Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal**.

Friso, por fim, que o presente juízo se insere em cognição sumária, em análise superficial e inicial dos indícios de irregularidades, momento de valoração do juízo prévio de admissibilidade, o que não se equivale à manifestação meritória.

II – Do encaminhamento

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal**, para sequenciamento.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aos 04 dias de abril de 2025.

FABRÍCIO MACEDO MOTTA

Conselheiro Relator

⁵ Art. 4º. As denúncias e representações serão admitidas quando atendidos, cumulativamente:

I – os requisitos estabelecidos no art. 240 do Regimento Interno do TCM; e

II – o valor de alçada estabelecido em ato próprio do Tribunal.